



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 013/2004**

**O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 11, 14 e 16 do Estatuto da Universidade do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar consulta para a recomposição do CONSUNI, CONSAD e CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0651 – GR, de 20.05.2003;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**REFERENDAR a Portaria nº 0651/2003 – GR**, datada de 20.05.2003, que aprovou as modificações do Regimento Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, em anexo, para fins da recomposição do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2004.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2004

CAPÍTULO I

DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 1º** - A organização das listas para recomposição dos membros eleitos do CONSUNI, do CONSEPE e do CONSAD da Universidade Federal do Amazonas será precedida de Consulta à Comunidade Universitária nos termos do Estatuto da UFAM, desta Portaria e coordenada pela Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

**Art. 2º** - Para efeito da consulta votam:

- I - Os docentes dos quadros ativos e inativos da Universidade Federal do Amazonas, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II - Como discentes:
  - a) os alunos de graduação regulares e especiais matriculados em disciplinas dos cursos regulares da universidade e os de plenificação, excluídos os alunos avulsos.
  - b) os alunos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e de residência médica, matriculados regularmente e
- III - Os servidores técnico-administrativos e marítimos dos quadros ativo e inativo da Universidade Federal do Amazonas, excluídos os prestadores de serviços.

**Art. 3º** - Os segmentos da Comunidade Universitária (docentes, discentes, técnico-administrativos e marítimos) escolherão por voto uninominal, universal e secreto os seus representantes e os representantes da comunidade local ou regional.

**Parágrafo Único** – Os representantes da Comunidade local ou regional a serem eleitos pela Comunidade Universitária serão escolhidos a partir da indicação de nomes pelas respectivas entidades sindicais, empresariais, científicas, culturais e das Comunidades Indígenas inscritas regularmente no processo de consulta.

**Art. 4º** - Os representantes do Corpo Docente e seus suplentes junto ao CONSUNI serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- 01 representante de Unidade Acadêmica, totalizando 11 representantes;
- 01 representante de cada classe docente da carreira do magistério superior (Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular), totalizando 04 representantes;
- 01 representante da Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas - ADUA.

**Parágrafo Único** – Só poderão candidatar-se à representação docente os integrantes do quadro permanente da Carreira do Magistério Superior da UFAM, que não estejam em estágio probatório.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**Art. 5º** - Os representantes do corpo discente e seus suplentes junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- 05 representantes para o CONSUNI
- 03 representantes para o CONSEPE
- 02 representantes para o CONSAD

**Parágrafo Único** - Só poderão candidatar-se à representação discente junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD os alunos regulares da Universidade Federal do Amazonas matriculados em Cursos de Graduação que já tenham integralizado todos os créditos referentes aos 02 (dois) primeiros períodos dos respectivos cursos e os alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 6º** - Os representantes do corpo técnico-administrativo e marítimo e seus suplentes junto ao CONSUNI, CONSEPE e CONSAD serão eleitos por seus pares na forma a seguir estabelecida:

- 05 representantes para o CONSUNI dos quais 03 serão eleitos pela totalidade de seus pares, devendo possuir curso superior, e 02 eleitos pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Amazonas (ASSUA e SINTESAM);
- 02 representantes para o CONSEPE
- 03 representantes para o CONSAD

**Parágrafo Único** - Só poderão candidatar-se à representação do cargo técnico-administrativo e marítimo junto ao CONSUNI, CONSEPE E CONSAD os servidores pertencentes ao quadro permanente da UFAM.

**Art. 7º** - Serão considerados suplentes de cada categoria, em ordem decrescente de votos, os candidatos que não obtiverem classificação para ocupação da vaga.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

**Art. 8º** - Para coordenar a consulta à comunidade universitária será constituída uma Comissão Eleitoral conforme descrito a seguir:

- I. 2 (dois) representantes do CONSUNI indicados por esse órgão;
- II. 2 (dois) docentes;
- III. 2 (dois) técnico-administrativos e marítimos;
- IV. 2 (dois) discentes.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas entidades.

§ 2º - No caso da não indicação, a Comissão Eleitoral será constituída apenas com representantes das categorias que indicarem.

§ 3º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada pelo menos **10 dias antes** da eleição, para organização do Processo Eleitoral.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um Presidente indicado pelo CONSUNI e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 50% dos seus integrantes.

§ 6º - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, apenas o direito de usar do voto de qualidade no caso de empate.

### Art. 9º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Resolução;
- IV. solicitar à **Pró-Reitoria de Administração** a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos docentes e servidores técnico-administrativos e marítimos; e da **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**, a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética, inclusive os alunos especiais;
- V. solicitar à **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** as listas de discentes matriculados regularmente em curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e de residência médica;
- VI. disponibilizar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII. nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX. decidir sobre impugnação de urnas;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI. elaborar o calendário eleitoral.





**Parágrafo Único** – O material eleitoral destinado aos *Campi* e aos Núcleos Universitários do Interior será encaminhado em tempo hábil de forma a garantir a realização do processo eleitoral.

**Art. 10** – Serão constituídas as Comissões Setoriais, integradas por 03 (três) membros indicados pela Direção da Unidade Acadêmica/Administrativa, inclusive dos *Campi* e Núcleos Universitários do Interior.

**Art. 11 - Às Comissões Setoriais compete:**

- I. manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- III. retirar os lacres das urnas na presença dos candidatos ou dos seus representantes ;
- IV. proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa;
- V. separar os votos dos candidatos, por cor da cédula, assim como os votos nulos ou em branco, nos locais sem urna eletrônica;
- VI. decidir sobre a validade dos votos;
- VII. efetuar a contagem preliminar registrando-a numa Ata, que assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral; no caso de urna eletrônica, entregar disquete e relatório impresso;
- VIII. nos locais sem urna eletrônica, recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – As Comissões Setoriais dos *Campi* e Núcleos Universitários do Interior, ao término da votação farão a apuração e encaminharão o resultado imediatamente, por meio eletrônico ou Correio, à Comissão Eleitoral e remeterão, em seguida, o material pertinente à Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 12** - Poderão candidatar-se à indicação para as vagas do CONSUNI os docentes do quadro ativo, os alunos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente matriculados nos cursos regulares, os servidores técnico-administrativos e marítimos e os representantes da sociedade civil diretamente ligados às entidades representativas dos campos culturais, científicos, empresariais, trabalhistas e dos movimentos sociais, legalmente constituídos.

**Art. 13** - A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando o cargo e o Conselho a que pretende concorrer, excetuando-se os representantes da sociedade que deverão ser indicados por eleição pela sua entidade representativa.



**Art. 14** - A Comissão Eleitoral estará sediada na sala de reuniões do Instituto de Ciências Humanas e Letras da UFAM.

#### CAPÍTULO IV

#### RECEPÇÃO DOS VOTOS

**Art. 15** - As Comissões Setoriais funcionarão como mesas receptoras de votos nas suas respectivas Unidades.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão Setorial dirimir dúvidas suscitadas e resolver problemas que surgirem por ocasião dos trabalhos.

§ 2º - Das decisões do Presidente, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo da Comissão Setorial na Universidade Federal do Amazonas.

§ 4º - Na hipótese da falta de algum membro, o Presidente da Comissão Setorial o substituirá por qualquer eleitor, registrando tal fato na ata.

§ 5º - Aos integrantes da Comissão Setorial será vedada qualquer forma de manifestação.

**Art. 16** - A recepção de votos ocorrerá das 08 às 17 horas em setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 08 às 21 horas nos setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

#### CAPÍTULO V

#### DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 17** - As cédulas eleitorais serão impressas pela Imprensa Universitária, de acordo com os modelos anexos a esta Resolução e encaminhados para os *Campi* e Núcleos Universitários do interior.

**Parágrafo Único** - As cédulas eleitorais para docentes, servidores técnico-administrativos e marítimos e discentes serão identificadas, respectivamente, com as cores branca, amarela e azul.





## CAPÍTULO VI

### DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 18** - Cada Comissão Setorial receberá diretamente da Comissão Eleitoral todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

**Art. 19** - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresenta-se à mesa portando documento de identificação que será entregue ao Presidente da Comissão Setorial;
- II. o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence e, em seguida, procederá ao sufrágio;
- III. a não apresentação do documento de identificação será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de participantes na Consulta, no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI. os componentes da Comissão Setorial votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos.

**Art. 20** - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

**Art. 21** - Cabe à Administração da Universidade fornecer as relações à Comissão Eleitoral de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem para cada Comissão Setorial.

**Art. 22** - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade o seu direito a voto será exercido uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor com mais de um vínculo na Universidade, votará como membro do corpo docente;
- II. servidor técnico-administrativo e marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III. aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV. professor ou servidor técnico-administrativo e marítimo aposentado, com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade.

**Art. 23** - Os docentes, os membros do corpo técnico-administrativo e marítimo e os discentes, serão eleitos pelas entidades representativas das respectivas categorias, na forma estabelecida nesta Resolução.



## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO PELAS COMISSÕES SETORIAIS

**Art. 24** - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial, só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

**Art. 25** - O voto manual será anulado pela Comissão Setorial:

- I. na hipótese da cédula não corresponder às especificações previstas no Art. 17 desta Portaria;
- II. na falta de rubrica de pelo menos dois integrantes da Comissão Setorial;
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de rasura da cédula ou marca desnecessária de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão Setorial caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas após o escrutínio.

**Art. 26** - O processo de apuração terá início no mesmo dia da Consulta e será feito pelas respectivas Comissões Setoriais.

**Art. 27** - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para uma análise de todo o Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração de votos.

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da Consulta ao Presidente do CONSUNI no prazo improrrogável de 02 dias após a mesma.

**Art. 29** - Os casos omissos desta Regulamentação deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.